



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

Processo Administrativo nº 881/2025.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Américo Brasiliense, sediada na Rua Manoel Borba, nº 298 – Américo Brasiliense/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado Pregão será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 013, de 28 de julho de 2025, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos gestores e fiscais de contratos, constante nos autos do processo.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/09/2025.

HORÁRIO: 09h00. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 929506

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacoes@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico Nº 001/2025). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), e no endereço eletrônico <https://www.americobrasiliense.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao/>.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de 01(um) veículo sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, taxas e impostos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Américo Brasiliense”** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.
- 1.3. A licitação será realizada em único item, conforme Termo de Referência (Anexo I).
- 1.4. A contratação terá a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada nas formas da lei.
- 1.5. O valor da contratação está estimado em R\$ 73.533,24 (setenta e três mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) anual e R\$ 220.599,72 (duzentos e vinte mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) por 36 meses.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. A Administração **não adotará a exclusividade para ME/EPP** prevista no art. 48, I, da LC 123/2006, **com fundamento no art. 49, II e III**, da LC 123/2006, diante (i) da inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos ME/EPP aptos local e (ii) da desvantagem e risco de prejuízo ao conjunto do objeto, conforme Justificativa Técnica constante dos autos. Permanecem aplicáveis as regras de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).
- 2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ou seja, **não haverá a inversão de fases de habilitação e julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário de cada item, NÃO SUPERIOR AO DISPOSTO NA TABELA DO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante
- 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total de cada item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 - 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
 - 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais.).
 - 5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - 5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
 - 5.15. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 5.22.2.2. empresas brasileiras;
- 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.82.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Lei nº 14.230, de 2021.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 2.6 e 3.53.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- I. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- II. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais cabíveis.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email à licitacoes@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou b) encaminhá-lo para assinatura eletrônica, mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis,



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

- 11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 11.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 11.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.8. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.
- 11.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.americobrasiliense.sp.leg.br/>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Américo Brasiliense, 13 de agosto de 2025

**Cristian de Jesus Arca
Agente de Contratação**

**Maicon Rios de Souza
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08
AMÉRICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003
FONE: (16) 3392-1134



CÓDIGO DE ACESSO
D22216996091486F8B94EEA01A43D1E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CRISTIAN em 13/08/2025 14:55:33
CPF:***.***-828-30
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA
- ✓ Assinante: MAICON RIOS DE SOUZA em 13/08/2025 15:04:37
CPF:***.***-278-30
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA
- ✓ Assinante: DEBORA TANIA CARNEIRO RIOS em 15/08/2025 09:48:12
CPF:***.***-768-73
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmamericobrasiliense.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D22216996091486F8B94EEA01A43D1E5>



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Anexo I – Termo de Referência



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 881/2025 – COMPRAS E COTAÇÕES N° 033/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de 01(um) veículo 0 km sem motorista e sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, taxas e impostos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Américo Brasiliense., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
01	1.1.1. 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao do exercício da contratação (ou imediatamente anterior), sem uso e sem emplacamento prévio, tipo executivo, SEDAN, cor sólida preta, combustível flex: gasolina e etanol, motor igual ou superior a 1800 cilindradas, CV 150 ou superior, equipado com controle de cruzeiro, câmbio automático, air-bags motorista/passageiro/laterais ou superior, freios ABS com disco nas quatro rodas, vidros dianteiros e traseiros elétricos, direção elétrica, ar condicionado digital, câmera de ré, sensor de ré, capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, sem fornecimento de motorista e de combustível e com quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos) e seguro total, incluindo a prestação de serviços	36 meses	R\$ 6.127,77	R\$ 220.599,72



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

	de manutenção preventiva e corretiva do veículo, atendimento e assistência 24h, veículo reserva em caso de pane ou sinistro (prazo de até 48h para substituição em veículo da mesma categoria), pagamento de IPVA, licenciamento e de taxas e tributos e deverá ser entregue à contratante com documentação regular e emplacado.			
--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 012, de 31 de outubro de 2022, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

1.3. Fundamentação da contratação: Pregão Eletrônico seguindo o amparo legal do artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 c.c. o art. 3º da Resolução nº 004/2024 da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (Trinta e seis) meses contados a partir do início da execução contratual, ou seja, após o recebimento do veículo objeto desta Licitação, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O custo total proposto para contratação é de **R\$ 220.599,72** (duzentos e vinte mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) por 36 meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, e ainda, através da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, ambos contantes nos



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

autos do processo em epígrafe. sendo possível constatar que a opção de LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, para composição da frota, foi a alternativa que mais se adequou às necessidades da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, mostrando-se a mais vantajosa e econômica tendo em vista fatores como: redução de custos com manutenção, seguro, IPVA, depreciação, bem como a possibilitar a renovação de frota com veículos em melhores condições de uso, e ainda, conferir maior previsibilidade orçamentária.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao do exercício da contratação (ou imediatamente anterior), sem uso e sem emplacamento prévio, tipo executivo, SEDAN, cor sólida preta, combustível flex: gasolina e etanol, motor igual ou superior a 1800 cilindradas, CV 150 ou superior, equipado com controle de cruzeiro, câmbio automático, air-bags motorista/passageiro/laterais ou superior, freios ABS com disco nas quatro rodas, vidros dianteiros e traseiros elétricos, direção elétrica, ar condicionado digital, câmara de ré, sensor de ré, capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, sem fornecimento de motorista e de combustível e com quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos) e seguro total, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, atendimento e assistência 24h, veículo reserva em caso de pane ou sinistro (prazo de até 48h para substituição em veículo da mesma categoria), pagamento de IPVA, licenciamento e de taxas e tributos e deverá ser entregue à contratante com documentação regular e emplacado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Atestado de Capacidade Técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a PROPONENTE executa ou executou serviços similares e compatíveis com o que é exigido no objeto deste Termo de Referência, atendida de forma integrada e bem-sucedida de, no mínimo:
- 4.3. A prestação de serviços de locação de veículos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, compatível com o objeto do pregão.
- 4.4. Indicação de Marca/Modelo do veículo na proposta, ficando sujeito ao envio de folhetos de especificações técnicas e manuais para comprovação de atendimento ao Termo de Referência.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.5. O veículo objeto deste contrato será disponibilizado em tempo integral, e deverá ser entregue na Câmara Municipal de Américo Brasiliense, sede da Contratante, sem custos para a Contratante, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade,



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-SP, para utilização dos vereadores e servidores autorizados para sua utilização, no atendimento de serviços do Legislativo.

4.6. O veículo disponibilizado pela Contratada deverá:

4.6.1. Ser 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao do exercício da contratação (ou imediatamente anterior), sem uso e sem emplacamento prévio, tipo executivo, SEDAN, cor sólida preta, combustível flex: gasolina e etanol, motor igual ou superior a 1800 cilindradas, CV 150 ou superior, equipado com controle de cruzeiro, câmbio automático, air-bags motorista/passageiro/laterais ou superior, freios ABS com disco nas quatro rodas, vidros dianteiros e traseiros elétricos, direção elétrica, ar condicionado digital, câmara de ré, sensor de ré, capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, sem fornecimento de motorista e de combustível e com quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos) e seguro total, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, atendimento e assistência 24h, veículo reserva em caso de pane ou sinistro (prazo de até 48h para substituição em veículo da mesma categoria), pagamento de IPVA, licenciamento e de taxas e tributos e deverá ser entregue à contratante com documentação regular e emplacado.

4.6.2. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.6.3. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.6.4. Ser substituído por um veículo 0km, sempre **que houver prorrogação contratual**.

4.7. A CONTRATADA deverá dar início ao processo para disponibilizar o veículo após envio da Nota de Empenho pelo Fiscal do contrato, ao e-mail informado pela contratada.

4.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sendo a preventiva a constante no plano de manutenção do fabricante (detalhada no manual do veículo) e a corretiva a destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.9. Deverão ser consideradas manutenções preventivas, além das especificadas no item anterior, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias, filtros, amortecedores, e quaisquer outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como verificação do balanceamento das rodas e alinhamento da direção.
- 4.11. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem danos que representem riscos, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6 mm, ficando próxima da marca TWI, que é indicadora de desgaste dos pneus.
- 4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva na mesma categoria do contratado, em substituição do veículo quando ficar indisponível em, no máximo, 48 horas contadas da ocorrência, nos casos de sinistros, revisões, reparos ou avarias mecânicas ou problemas de segurança, que se preveja que fiquem indisponíveis por prazo maior que este.
- 4.13. A substituição deverá ocorrer na Câmara Municipal de Américo Brasiliense sem custos para a Contratante.
- 4.14. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, a locação será considerada como parcialmente não realizada, portanto, não cabendo faturamento dos dias/periódos em que o veículo em manutenção não for substituído e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 4.15. O motorista da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, caso comprovado, é quem deverá realizar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, devendo a CONTRATADA comunicar à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da infração, e ainda dentro do período disponibilizado com maior desconto da multa, as ocorrências das infrações cometidas durante a condução dos veículos locados.
- 4.16. A CONTRATADA deverá resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 4.17. Nos casos em que a Câmara Municipal de Américo Brasiliense não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas e quaisquer outros valores decorrentes de infrações.
- 4.18. Para realização da identificação do condutor, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos e assinaturas necessários para realização do mesmo, como procuração, termo de posse, contrato social e outros porventura necessários.
- 4.19. Na hipótese de o condutor não ser identificado pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense ou o órgão autuador não aceitar a identificação apresentada, seja por atraso por parte da Câmara Municipal de Américo Brasiliense ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, a Câmara Municipal de Américo Brasiliense será a responsável pelo pagamento da multa e o agravo da mesma, caso reste comprovado a culpa.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.20. Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, esta deverá providenciar o pagamento, a ser formalmente comprovado no processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.21. Os veículos deverão estar segurados, com cobertura total, incluindo terceiros e passageiros contra quaisquer tipos de risco, a ser providenciado pela empresa prestadora da locação e sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 4.22. A franquia deverá estar limitada à 5% (cinco por cento) do valor da tabela FIPE do veículo locado, sem franquia para terceiros, furto ou roubo e perda total; franquia apenas para casco, até 5% FIPE,
- 4.23. Quando o sinistro caracterizar indenização integral, inclusive nos casos de roubo ou furto, incêndio, raio ou explosão, não será devido qualquer tipo de ressarcimento por parte da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 4.24. Quando o sinistro caracterizar indenização parcial, exceto nos casos de incêndio, queda de raio ou explosão (casos em que não é devido qualquer espécie de ressarcimento, conforme item acima), a Câmara Municipal de Américo Brasiliense ressarcirá a contratada no valor correspondente a franquia estipulada na apólice de seguro do veículo sinistrado.
- 4.25. Caso o conserto e/ou reparo tenha custo inferior ao valor da franquia, a Câmara Municipal de Américo Brasiliense ressarcirá o menor valor do serviço mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, devendo o pagamento ser realizado diretamente à CONTRATADA, mediante disponibilização de fatura especificamente disponibilizada para este fim.
- 4.26. Na ocorrência de sinistro excluído da cobertura do seguro, a LOCADORA será responsável pelo pagamento do conserto/reparo ou substituição do veículo, nos casos em que não seja constatada a responsabilidade do motorista.
- 4.27. A Câmara Municipal de Américo Brasiliense não ressarcirá ocorrências de sinistros que o condutor do veículo locado não tenha culpa.
- 4.28. A interessada deverá ter condições de atender às demandas de veículos apontadas neste Termo de Referência, disponibilizando o veículo, no mínimo, da seguinte maneira:
- A entrega do veículo zero-quilômetro deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de formalização do pedido, por parte da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que motivado e solicitado pela contratante. Sujeito à multa por atraso e possibilidade de rescisão se extrapolar o período adicional sem justificativa.
- 4.29. Após o início da vigência do Contrato Administrativo, a solicitação de entrega do veículo será realizada por e-mail à contratada, mediante envio de Nota de Empenho. A CONTRATADA deverá entregar os veículos para utilização atendendo os critérios e prazos definidos no item 4.28.1.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.30. No caso de indisponibilidade de veículo no(s) modelo(s) indicados em sua proposta, a Contratada deverá disponibilizar para utilização veículo similar ou superior, sem custo adicional à Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 4.31. O veículo deverá ser entregue limpos à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, no município de Américo Brasiliense/SP, que deverá devolvê-los, no final do prazo de locação ou na substituição do mesmo, também no município de Américo Brasiliense/SP, em local previamente combinado com o fiscal do contrato.
- 4.32. No ato da entrega do veículo à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, deverá ser preenchido RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL PROVISÓRIO, no qual serão apontados quaisquer tipos de problemas preexistentes no veículo.
- 4.32.1. Caso seja constatado qualquer problema ou desatendimento das condições do presente Termo de Referência ou do respectivo contrato, a Contratada será notificada para em até 30 (trinta) dias proceder as correções.
- 4.32.2. Caso não haja correções a fazer ou feitas as correções necessárias, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o Fiscal emitirá RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL DEFINITIVO.
- 4.33. A cobrança dos aluguéis será devida somente a partir do dia da emissão do RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL DEFINITIVO, sendo o pagamento do primeiro mês proporcional.
- 4.34. Em caso de pane, sinistro ou qualquer outro problema que necessite de remoção, esta deverá ser realizada sob as custas e responsabilidade da CONTRATADA, ficando a Câmara Municipal de Américo Brasiliense responsável pela comunicação do ocorrido à Locadora para realização dos procedimentos necessários.
- 4.35. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza/higienização do sistema de ar-condicionado semestralmente ou quando necessário.
- 4.36. O veículo, no ato da devolução à Locadora, será vistoriado, mediante preenchimento de RELATÓRIO DE VISTORIA FINAL, a ser confrontado com o relatório preenchido no ato de entrega dos veículos à Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 4.37. Nos casos de retirada para manutenção ou reparo, que se preveja que durem mais do que 48 (quarenta e oito) horas, é responsabilidade da CONTRATADA vistoriar o veículo, reparar todas as avarias e fornecer carro reserva na mesma categoria para utilização no período, sendo que os custos referentes aos reparos de avarias (de responsabilidade comprovada de usuário da Câmara Municipal de Américo Brasiliense), que não forem abrangidos pela previsão dos seguros e resarcimentos, serão reembolsados pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense à CONTRATADA, após a apresentação de 3 (três) orçamentos e nota fiscal em nome da locadora, à contratante.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.38. A CONTRATADA deverá agendar com a Câmara Municipal de Américo Brasiliense data e horário para a entrega e/ou substituição do veículo, quando se fizer necessário, da maneira a ser combinada com o Fiscal do Contrato.
- 4.39. Os valores mensais referentes à locação do veículo serão recebidos pelo Fiscal de forma:
- 4.39.1. Provisória: imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal pelo servidor designado a atuar como fiscal deste Termo. Na Nota Fiscal deverá constar períodos e custos a serem pagos;
- 4.39.2. Definitiva: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do final do recebimento provisório acima.
- 4.40. O Fiscal poderá recusar o recebimento provisório em caso de evidente desatendimento das especificações do objeto por parte da Contratada.
- 4.41. O recebimento definitivo pressupõe a verificação da adequação do serviço prestado às especificações deste Termo de Referência e à proposta da Contratada, bem como da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor com a Nota de Empenho e do regular cumprimento das obrigações assumidas, e será dado mediante ateste na Nota Fiscal ou termo de recebimento específico.
- 4.41.1. O prazo para ocorrência do recebimento definitivo ficará suspenso caso haja a necessidade da correção na entrega do objeto ou na Nota Fiscal apresentada, situação em que poderá ser dado recebimento definitivo na parcela incontroversa, em conformidade com documento fiscal específico.
- 4.42. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa prestadora por vícios ocultos.
- 4.43. A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, após a prestação do serviço de locação de veículos, na forma deste Termo de Referência.
- 4.43.1. Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência.
- 4.43.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso desde a notificação até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 4.43.3. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.44. A Câmara Municipal de Américo Brasiliense não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido especificada no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

4.45. A Câmara Municipal de Américo Brasiliense poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.46. É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, admitindo-se prestação por terceiros, apenas, dos seguintes serviços: seguros, revisões e consertos.

4.47. A CONTRATADA se obriga a:

4.47.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

4.47.2. Realizar sem ônus à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, os serviços de revisão, manutenção preventiva, corretiva e consertos mecânicos, inclusive com fornecimento e reposição de peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento e desempenho do veículo.

4.47.3. Fornecer à locatária (Câmara Municipal de Américo Brasiliense) o telefone e dados necessários para solicitação de reboque e/ou socorro mecânico em caso de pane.

4.47.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados, de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.

4.47.5. Manter contato sempre por escrito com a Câmara Municipal de Américo Brasiliense, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.47.6. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou defeito, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, sem ônus à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, quando provenham de má qualidade de material.

4.47.7. Obedecer aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência para atendimento das solicitações.

4.47.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.47.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, inerentes ao objeto do presente termo de referência.

4.47.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das obrigações assumidas.

4.47.11. Utilizar o endereço de e-mail indicado em sua proposta ou informado no início da execução do Contrato como meio oficial de comunicação com a Contratante, devendo mantê-lo atualizado e apto a receber mensagens da Contratante.

4.47.12. Manter durante todo o prazo contratual as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial quanto as certidões exigidas para pagamento.

4.47.13. Constar no veículo locado, cartão ou informativo similar, contendo toda as informações para contato em caso de sinistro.

4.48. A CONTRATANTE (Câmara Municipal de Américo Brasiliense) obriga-se a:

4.48.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes no presente termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.48.2. Emitir autorizações para a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.48.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto e das condições de execução dos serviços da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.48.4. Manter contatos sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 4.48.5. Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela Contratada.
- 4.48.6. Proceder ao pagamento da fatura decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados.
- 4.48.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, acaso não haja prazo predefinido.
- 4.48.8. Realizar o ressarcimento de avarias que ocorram no veículo, quando comprovada culpa, assim como o de multas que eventualmente ocorram, na forma descrita nos itens específicos para estes casos, neste Termo de Referência.
- 4.48.9. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 5.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.17. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.18. O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.19. O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.20. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.22. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.24. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf;
- 5.25. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 6.1. O pagamento nas formas dos artigos nº 6.2.5.1 e nº 6.2.6.1, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.2.1. não produzir os resultados acordados;
- 6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2.4. **Recebimento:**
- 6.2.4.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.2.4.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.2.4.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite;
- 6.2.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.2.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 6.2.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.2.4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 6.2.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 6.2.5. **Liquidação:**



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 6.2.5.1. Recebida a Nota Fiscal definitiva ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 6.2.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.5.3.1. o prazo de validade;
- 6.2.5.3.2. a data da emissão;
- 6.2.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5.3.5. o valor a pagar; e
- 6.2.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.2.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 6.2.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.2.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.2.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.2.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.6. Prazo de pagamento:

- 6.2.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.2.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2.7. Forma de pagamento:

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.3.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.3.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.3.1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta condizente com os valores de mercado mais vantajosa para a Administração.

7.2. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados quaisquer documentos constantes do Anexo I do Edital, se necessário;

7.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:

Ficha: 12 – Outros serviços de Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução dos Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Américo Brasiliense, 13 de agosto de 2025.

Débora Tânia Carneiro Rios
Equipe de Apoio

Maicon Rios de Souza
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Anexo II – ETP



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Processo administrativo nº. 881/2025

Compras e cotações nº. 033/2025

Pregão Eletrônico nº. 001/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de 01(um) veículo sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, taxas e impostos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, por possuir funções administrativas e legislativas externas, precisa, através dos vereadores e seus representantes, não só interagir com a população para verificação de suas necessidades, mas também averiguar in loco muitas demandas e problemas apresentados pelos municípios. Em outros momentos, representantes do legislativo de Américo Brasiliense precisam visitar outros municípios, com objetivos diversos, com intuito de angariar benefícios ao Município, representar a CMAB, dentre outros.

Por necessidades administrativas, muitas vezes, também é necessário o deslocamento de servidores.

Pelos motivos elencados acima há a necessidade de alternativa para realização dos deslocamentos, tanto dentro do Município quanto, muitas vezes, para fora deste.

Atualmente a Câmara Municipal de Américo Brasiliense conta com uma frota de apenas 01 (um) veículo para locomoção dos vereadores e servidores em suas necessidades diárias. Trata-se de uma Zafira, ano 2006, que por apresentar problemas recorrentes devido ao desgaste natural pelo uso do veículo e alta quilometragem, torna dispendioso o custo com manutenção mais frequente que o habitual. Ressalta-se ainda, que o veículo mencionado apresentou recentemente mais uma necessidade de manutenção em seu motor, restando claro que o valor necessário para conserto frequente onera os cofres públicos.

Dessa forma, a Presidência desta Casa de Leis optou pela baixa do patrimônio e devolução do veículo à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, considerando a locação mensal de um novo veículo, visto que a aquisição de um automóvel próprio demandaria um investimento inicial elevado, além de custos contínuos com manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório e particular, gestão da frota e da documentação, licenciamento, IPVA, taxas, impostos e, ainda, a depreciação do bem ao longo do tempo.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Portanto, é necessário prover um meio de transporte eficiente para a Câmara Municipal, visto a relevância dos deslocamentos para dar atendimento às constantes demandas da Câmara Municipal, assim como possibilitar as viagens de Vereadores em exercício de suas atribuições, conquistando recursos e melhorias para o município junto aos Deputados Estaduais e Federais;

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Américo Brasiliense devido à ausência de demanda específica identificada no momento da sua elaboração.

No entanto, ao longo do ano, a nova gestão verificou os altos custos despendidos com a manutenção do veículo oficial nos últimos três anos, além dos problemas recorrentes apresentados, decidindo, portanto, que a locação mensal proporcionará maior economicidade e eficiência.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. Os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

3.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

3.2.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

3.2.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

3.2.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

3.3. O prazo de vigência da contratação será de 36 MESES contados do início da vigência contratual, que se dará a partir da entrega do veículo, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.5. A empresa deve ter a propriedade dos veículos que oferece (CRLV em nome da empresa) ou, no caso de veículos em leasing, apresentar o contrato de arrendamento mercantil que comprove o acesso legal a eles.

3.6. Os veículos devem estar devidamente licenciados e registrados nos órgãos de trânsito competentes (DETRAN).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para composição das quantidades estimadas de veículos para atendimento dos deslocamentos necessários referentes às atividades da CMAB, foi considerada a quantidade de vereadores e de recorrências com viagens, demonstrando-se razoável, a locação de 1 (um) veículo, para atendimentos das demandas apresentadas, optando-se ainda, por veículo do tipo SEDAN, por possuir maior espaço, conforto e melhor motorização, para este fim.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise cenário mercadológico, chegamos às seguintes alternativas.

Solução 1: Aquisição de um carro 0 km.

Esta aparentemente é a melhor solução para atendimento eficaz e definitivo da demanda, porém há alguns pontos a serem observados.

Prós:

Autonomia de ter um veículo próprio a disposição permanente;

Contra:

Alto dispêndio de recursos financeiros totais, estimado em torno de 200 mil reais;

Gastos com oficina mecânica para manutenções preventivas e corretivas;

Gastos com seguros;

Gastos com IPVA e licenciamento;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Gastos com contratação de seguro anual;
Compra de pneus;
Depreciação do bem;
Dificuldade de contratação, vez que na última tentativa de aquisição em 2021, duas licitações fracassaram.

Portanto, analisando todos os aspectos apresentados, mesmo que de imediato pareça a melhor solução, ela traz grandes prejuízos à Administração.

Solução 2: Viagens por aplicativo (Uber).

Embora a realização dos deslocamentos necessários, pelos vereadores e servidores, utilizando-se viagens por aplicativo, possa parecer uma opção rápida para atendimento de demanda excepcionais e rápidas dentro do Município, na prática se torna, na maioria das vezes, incompatível com as particularidades destes deslocamentos. Isto porque o vereador, muitas vezes, precisa ir para diversos lugares, o que ficaria dificultado caso fosse necessário chamar um veículo para cada deslocamento, ou financeiramente inviável caso fosse necessário que o mesmo ficasse aguardando em cada destino.

Em outros momentos, seria necessária a ida para municípios vizinhos ou de longa distância, como o caso de Brasília e São Paulo (as mais utilizadas pela Câmara), o que não é financeiramente vantajoso de ser realizado através deste modal. Além disso, alguns destinos visitados pelos vereadores poderiam não ser cobertos por rede de dados e/ou de telefonia, o que impossibilitaria a solicitação de viagens por telefone ou aplicativos.

Solução 3: Locação por diária.

A Câmara Municipal de Américo Brasiliense possui contrato para locação de veículo por diária, no qual a locadora disponibiliza um veículo, conforme especificações em contrato próprio, cuja diária possui um valor de R\$ 331,89, sendo que atualmente esta locação é utilizada apenas para viagens de longa distância, visto a precária condição do veículo próprio.

A locação de veículo por diárias poderia ser uma ótima alternativa, vez que demonstrariam as vantagens de economia com manutenções, IPVA, seguro e depreciação, que ficaria a encargo da empresa locadora.

Contudo, considerando a necessidade de disponibilizar um veículo aos parlamentares em tempo integral, durante todos o mês, o pagamento por diárias, conforme previsto em contrato atualmente vigente nesta Casa de Leis, revela-se mais oneroso em comparação à modalidade de locação mensal.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Solução 4: Locação mensal.

Em uma rápida pesquisa na internet, temos que a locação mensal de um veículo executivo sai por volta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, ou seja, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual.

Enquanto o pagamento por diárias, conforme o contrato mencionado anteriormente, acarretaria um custo mensal de R\$ 9.956,70 (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), a locação mensal teria o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), demonstrando nítida economicidade.

Portanto, das alternativas elencadas, a opção de locação de veículos mensal é a de mais fácil parametrização, pois seria pago valor fixo mensal para disponibilização de veículos para utilização da Câmara Municipal, já incluso, todos os serviços necessários para utilização dos veículos, assim como outros custos relacionados, como: depreciação, seguros, manutenções, pneus, taxas, impostos, custo de transporte para entrega do veículo, dentre outros.

Ressalta-se ainda, que em caso de sinistro ou manutenção por período superior a 48h, será de responsabilidade da locadora disponibilizar outro veículo da mesma categoria no prazo de até 48h, sob as expensas da contratada, sem qualquer custo adicional para a Edilidade. Sendo este, mais uma razão que torna esta solução a melhor entre as demais alternativas, visto que em caso de sinistro ou manutenção veicular a longo prazo, os vereadores e servidores teriam outro carro, em até 48h, a disposição para cumprimento de agendas e atividades administrativas.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisas de preços informal (vide Anexo), o valor para a locação de 1 (um) veículo mensal por 12 meses seria de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Para o período de 36 meses indicado no item 3.3, o valor total seria de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

Cumpre destacar que esta é apenas uma estimativa para estudo inicial, porém deverá ser aprofundada nos termos do art. 23 da lei 14.133/21.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a alternativa que mais mostrou-se vantajosa é a locação mensal de veículo automotor, visto que os custos com manutenção preventiva e corretiva, bem como o pagamento de seguro, custos com transporte para entrega de veículo, troca de pneus, e ainda o pagamento de



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

taxas e impostos, seriam de responsabilidade da locadora, enquanto à Câmara restaria apenas o pagamento da mensalidade fixada em contrato.

Portanto, a melhor solução para essa alternativa seria:

Locação de veículo MENSAL, com as seguintes características:

Veículo Tipo: SEDAN; Zero Quilômetro, com ano de fabricação 2025 ou anterior até o limite máximo de 03 anos, Cor Preta, com capacidade para 5 passageiros, motor bicomposto (álcool e gasolina) ou exclusivamente gasolina, Potência do motor (abastecimento flex) acima de 150 cv; Com 4 portas laterais, ar-condicionado, direção elétrica, câmbio automático, vidros e travas elétricas nas 4 portas, Central multimídia com tela touch screen, compatível com Apple CarPlay e Android Auto, Aendimento automático dos faróis (sensor crepuscular); Retrovisores externos com rebatimento elétrico e pisca integrado; SEM motorista, jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Aviso sonoro para faróis ligados (com o carro estacionado) e portas e porta-malas abertos (com o carro em movimento); Barra de proteção (absorção de impacto) no interior das quatro portas; Câmera de ré com projeção na central multimídia; Cintos de segurança dianteiros de três pontos com regulagem de altura, pré-tensionador e limitador de força; Cintos de segurança traseiros laterais e central de três pontos; Controle Eletrônico de Estabilidade Veicular (VSC); Controle Eletrônico de Tração (TRC); Desembraçador do vidro traseiro; Faróis de neblina dianteiros de LED; Freios ABS com BAS e EBD, Airbags - motorista e passageiro dianteiro; Air bag lateral (dois) - motorista e passageiro dianteiro; Air bags de cortina (dois sistemas com duas bolsas cada); Trava de segurança para portas traseiras; Luz auxiliar de freio (brake light); Luz de frenagem emergencial automática; Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro; Sensor de impacto para corte do fluxo de combustível; Sistema de Alarme perimetérico e volumétrico; Trava automática das portas ativada pelo movimento do veículo (a partir de 20 km/h); Trava de segurança para portas traseiras; Veículo limpo, com chave reserva, documentação correta e sempre atualizada, com todos os itens em perfeito funcionamento. Quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção.

Veículo similar a: Toyota Corolla, GM Cruze, VW Jetta, dentre outros.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Devido a contratação tratar-se de apenas 1 (um) item, não é um objeto divisível, sendo necessário à sua contratação integral.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Com a adoção da solução de contratação de locação de veículos para a Câmara Municipal de Américo Brasiliense, espera-se atender com eficácia as demandas de deslocamentos dos vereadores e servidores para o bom cumprimento das ações institucionais, assim como garantir economia na ausência de despesas com manutenção, contratação de seguros, aquisição de pneus entre outras, visto que tais encargos estarão sob responsabilidade da empresa contratada.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato, vez que a empresa contratada fornecerá o veículo, e a Câmara Municipal já conta com motorista no seu quadro permanente de funcionários e com amplo estacionamento disponível para comportar o veículo oficial locado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas, já que a Câmara Municipal já conta com motorista no seu quadro permanente de funcionários.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Cabe a empresa contratada tomar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental, incluídos fornecimento de veículos com baixa emissão de carbono, entre outras de sua competência, abordados no item 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante o exposto, entendemos como viável a contratação de locação MENSAL nos termos deste documento.

Américo Brasiliense, 24 de junho de 2025.

Débora Tânia Carneiro Rios
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08
AMÉRICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003
FONE: (16) 3392-1134



CÓDIGO DE ACESSO
CBA8864E55CB4E87886FAC9741A63645

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DEBORA TANIA CARNEIRO RIOS em 24/06/2025 11:19:08
CPF:***.***-768-73
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmamericobrasiliense.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CBA8864E55CB4E87886FAC9741A63645>



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Anexo III – Minuta de Contrato



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

VIGÊNCIA: **xxx**, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento.

VALOR GLOBAL: **xxx**

OBJETO: Prestação de serviço de locação mensal de 01 (um) veículo sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, taxas e impostos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 881/2025

LICITAÇÃO N° 1/2025

PREGÃO N° 1/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

1/8

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Maicon Rios de Souza

P.A.
881/2025
CONTRATO
ADM.
xxx/2025

CONTRATADA

XXX

Endereço: **xxx**

CNPJ/MF: **xxx**

Representante da Empresa

xxx

CPF: **xxx**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, inscrita no CNPJ sob n° 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representada por seu Presidente Sr. Maicon Rios de Souza, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e **xxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos autos do **Processo Administrativo n°. 881/2025 – Licitação n° 1/2025 – Pregão n° 1/2025**, com base na **Lei Federal n°. 14.133/2021**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviço de locação mensal de 01 (um) veículo sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro,**



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

taxas e impostos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Edital
- c) ANEXO III – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep)
- d) ANEXO IV – Proposta do Contratado
- e) ANEXO V – Ato de Homologação e Adjudicação

1.3. Este contrato vincula-se integralmente ao edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta vencedora da licitação e demais documentos que integram o processo administrativo, bem como ao ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA II – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxx (xxx).

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), conforme a(s) seguinte(s) codificação(ões):

2/8

P.A.
881/2025
CONTRATO
ADM.
xxx/2025

Ficha: 12 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução dos Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

2.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6. Nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os preços contratados serão reajustados anualmente, contado o período de 12 (doze) meses a partir da data-base de 25 de junho de 2025, adotando-se como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.6.1. O reajuste será aplicado de forma automática, mediante solicitação da CONTRATADA ou de ofício pela Administração, observando-se a variação acumulada do índice no período.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da aposição da última assinatura deste instrumento, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se nos prazos definidos no Termo de Referência.
- 3.3. O **prazo de execução** está definido no Termo de Referência, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Eventuais alterações contratuais e/ou reajustamentos reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada à necessidade do serviço e ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e do Estudo Técnico Preliminar integrando todos esses documentos o presente contrato, independentemente de transcrição.
- 4.2. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.3. A entrega só será considerada aceita após conferência e aprovação formal do fiscal/gestor.
- 4.4. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pelo Presidente da Câmara, que os decidirá.
- 4.5. A **medição** ocorrerá **mensalmente**, por meio de atesto da fiscalização, considerando o atendimento integral das condições contratuais, para fins de liquidação e pagamento no prazo estabelecido neste instrumento de contrato.
- 4.6. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 4.7. O **regime de execução** será o de **prestações de serviços contínuos**, sob a forma de locação mensal de veículo automotor, conforme condições, prazos e especificações constantes no Termo de Referência.

3/8

P.A.
881/2025
CONTRATO
ADM.
xxx/2025

CLÁUSULA V – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

5.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) pela Presidência da Câmara, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A gestão do contrato será exercida pelo Contador desta Casa de Leis, Sr. FRANCISCO NEVES NETO, e a fiscalização do contrato referente aos serviços objeto da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) VALDECI LOURENÇO PANÓ.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das disposições constantes do Termo de Referência, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Além das disposições constantes do Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga- se a:

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Gestor de Contrato, formalmente designado;

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

4/8

P.A.
881/2025
CONTRATO
ADM.
xxx/2025

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos observarão as disposições constantes do Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado nas formas dos itens 6.2.5.1 e 6.2.6.1 do **Termo de Referência**, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A **medição** ocorrerá **mensalmente**, por meio de atesto da fiscalização, considerando o atendimento integral das condições contratuais, para fins de liquidação e pagamento no prazo estabelecido neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

9.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

9.2. Não se aplica matriz de risco específica à presente contratação, uma vez que o serviço é de execução contínua e de baixa complexidade, observadas as responsabilidades contratuais de cada parte.

9.3. A CONTRATADA garante que o veículo disponibilizado atenderá integralmente às especificações técnicas e será mantido em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, realizando manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.4. Não será exigida garantia de execução, nos termos do edital, salvo se houver necessidade superveniente, hipótese em que poderá ser exigida uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA X – DAS NORMAS REGENTES

- 10.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.
- 10.2. Eventuais pedidos de **repactuação** serão respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída.
- 10.3. Os pedidos de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** serão analisados e respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada.

CLAUSULA XI – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:

5/8

P.A.
881/2025
CONTRATO
ADM.
xxx/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- (i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- (i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6/8

P.A.
881/2025
CONTRATO
ADM.
xxx/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7/8

P.A.
881/2025
CONTRATO
ADM.
xxx/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.14 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS E DA RESCISÃO

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8/8

P.A.
881/2025
CONTRATO
ADM.
xxx/2025

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, §4º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

Américo Brasiliense/SP.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

XXX